



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI Nº 2.327/2017=

Publicado no D.O.M.
Em 22/03/2017
ujf

“Regulamenta a obrigatoriedade de realização do exame “emissões otoacústicas evocadas – teste da orelhinha” nos hospitais e maternidades do município de Mimoso do Sul/ES, nos termos da Lei Federal nº 12.303 de 02 de agosto de 2010 e dá outras providências”.

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Em consonância com as disposições constantes na Lei Federal nº 12.303/2010, é obrigatória a realização gratuita do exame de “Emissões Otoacústicas Evocadas - Teste da Orelhinha”, nos recém-nascidos em todos os hospitais e maternidades da Rede Pública e Privada, ou conveniada com o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES, para que possa diagnosticar de doenças auditivas.

§ 1º. - O teste será realizado pelo estabelecimento onde for realizado o parto, em conjunto com os demais exames de rotina, antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

§ 2º. - Os hospitais e as maternidades integrantes da Rede Pública e Privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste retratado nesta lei.

§ 3º. - Os responsáveis pelos recém-nascidos deverão receber, no momento da alta médica, relatório completo dos exames e procedimentos realizados, contendo seu resultado, esclarecimentos e orientações quanto à conduta a ser adotada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 2º. - Nas situações de diagnóstico positivo, deverão os pacientes serem encaminhados para o devido tratamento com intervenção fonoaudiológica, na rede pública de saúde.

Parágrafo Único- Em havendo diagnóstico positivo, o hospital ou maternidade da Rede Pública ou Privada deverá providenciar toda documentação que se fizer necessária para que o recém-nascido possa iniciar o tratamento de maneira imediata.

Art. 3º. - Incumbe ao Poder Público Municipal promover campanhas para fins de esclarecimento à população a respeito da realização do exame de que trata esta lei.

Art. 4º. - Compete à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar os hospitais e as maternidades da Rede Pública e Privada deste município, quanto ao devido cumprimento dos termos desta lei.

Art. 5º. -O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por recém-nascido que tiver alta médica sem que tenha passado pelo exame de "Emissões Otoacústicas Evocadas - Teste da Orelhinha", sempre observando o princípio do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 15 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°052 Mimoso do Sul **Quarta-feira dia 22 de Março de 2017**
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017.

A Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, através de sua Pregoeira Oficial, **COMUNICA**, aos interessados no **PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017**, destinado à contratação de empresa para executar serviços de transporte escolar, previsto para o dia 27/03/2017, às 08h30min, fica **ADIADO** para o dia 04/04/2017, às 08h30min, mantido o endereço de realização. Motivo: Alteração no Edital. Mimoso do Sul-ES, 21 de Março de 2017.

ALMIRA XAVIER DA SILVA
Pregoeira da PMMS

CONVOCAÇÃO N° 003/2017

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul torna público, que estará recebendo até o dia 24 de março de 2017 das 7:00 até às 13:00 hs, o orçamento estimativo para aquisição de material de consumo hospitalar (Saúde da Família) a ser realizado pelo Município de Mimoso do Sul.

As empresas interessadas deverão entrar em contato através do telefone: (28) 3555-4592 ou pelos e-mails: comprasmimosodosul@gmail.com

Mimoso do Sul - ES, 17 de Março de 2017.

PRISCILA DA SILVA HONÓRIO
Diretora do Departamento de Compras

CONVOCAÇÃO N° 004/2017

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul torna público, que estará recebendo até o dia 24 de março de 2017 das 7:00 até às 13:00 hs, o orçamento estimativo para aquisição de material de consumo hospitalar odontológico a ser realizado pelo Município de Mimoso do Sul.

As empresas interessadas deverão entrar em contato através do telefone: (28) 3555-4592 ou pelos e-mails: comprasmimosodosul@gmail.com

Mimoso do Sul - ES, 17 de Março de 2017.

PRISCILA DA SILVA HONÓRIO
Diretora do Departamento de Compras

= LEI N° 2.326/2017 =

"Institui a 'Semana Municipal de Incentivo ao Uso Racional e Sustentável da Água' no Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências".

(Proponentes: Vereadores Paulo Renato Barros e Peter Nogueira da Costa)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mimoso do Sul/ES a "Semana Municipal de Incentivo ao Uso Racional e Sustentável da Água", a ser

realizada, anualmente, na semana do dia 22 de março (Dia Mundial da Água).

Art. 2º. - Durante a Semana de que trata esta lei, serão promovidas palestras, cursos e outras ações educativas acerca da importância do uso racional e sustentável da água, em toda a Rede de Ensino do Município de Mimoso do Sul/ES, com o envolvimento da escola, família e sociedade.

Art. 3º. - As ações citadas no artigo anterior, serão implementadas na forma de campanhas institucionais, seminários, palestras, visitas às estações de tratamento e distribuição de água, atividades artísticas e culturais e outras formas julgadas convenientes, objetivando promover a conscientização geral da população sobre a importância da preservação e do uso sustentável da água.

Art. 4º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES, em 15 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.327/2017 =

"Regulamenta a obrigatoriedade de realização do exame "emissões otoacústicas evocadas - teste da orelhinha" nos hospitais e maternidades do município de Mimoso do Sul/ES, nos termos da Lei Federal n° 12.303 de 02 de agosto de 2010 e dá outras providências".
(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°052 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 22 de Março de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Em consonância com as disposições constantes na Lei Federal nº 12.303/2010, é obrigatória a realização gratuita do exame de "Emissões Otoacústicas Evocadas - Teste da Orelhinha", nos recém-nascidos em todos os hospitais e maternidades da Rede Pública e Privada, ou conveniada com o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES, para que possa diagnosticar de doenças auditivas.

§ 1º. - O teste será realizado pelo estabelecimento onde for realizado o parto, em conjunto com os demais exames de rotina, antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

§ 2º. - Os hospitais e as maternidades integrantes da Rede Pública e Privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste retratado nesta lei.

§ 3º. - Os responsáveis pelos recém-nascidos deverão receber, no momento da alta médica, relatório completo dos exames e procedimentos realizados, contendo seu resultado, esclarecimentos e orientações quanto à conduta a ser adotada.

Art. 2º. - Nas situações de diagnóstico positivo, deverão os pacientes serem encaminhados para o devido tratamento com intervenção fonoaudiológica, na rede pública de saúde.

Parágrafo Único- Em havendo diagnóstico positivo, o hospital ou maternidade da Rede Pública ou Privada deverá providenciar toda documentação que se fizer necessária para que o recém-nascido possa iniciar o tratamento de maneira imediata.

Art. 3º. - Incumbe ao Poder Público Municipal promover campanhas para fins de esclarecimento à população a respeito da realização do exame de que trata esta lei.

Art. 4º. - Compete à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar os hospitais e as maternidades da Rede Pública e Privada deste município, quanto ao devido cumprimento dos termos desta lei.

Art. 5º. - O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por recém-nascido que tiver alta médica sem que tenha passado pelo exame de "Emissões Otoacústicas Evocadas - Teste da Orelhinha", sempre observando o princípio do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 15 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Antônio de Barros Gonçalves, nº 15 - Jd. Itália - 3º Andar - Aracruz - ES
CEP: 27.020-000 - Telefone: (51) 3341-3333

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 007/2017

TERMO DE CESSÃO DE FISSOAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Antônio de Barros Gonçalves, cidade de Mimoso do Sul, inscrita no CNPJ nº 27.174.119/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANGELO GUARÇONI JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 799.843.467-06, conforme documentação constante em anexo, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES, inscrita no CNPJ nº 27.174.119/0001-37 com sede na Praça General Faria Gonçalves, nº 50, Centro, CEP 27.000-000, neste representado por seu Prefeito, Sr. ANGELO GUARÇONI JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na cidade de Mimoso do Sul/ES, inscrito no CPF nº 835.428.967-87, devidamente cadastrado no sistema CESSONÁRIO, e o Servidor Público, Sr. **ETHANIAS RIBEIRO DA ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.899.744-697/ES, inscrita no CPF nº 088.321.897-47, com nível de Educação de Servidor do Município de Mimoso do Sul, sendo nomeado para a Cadeira de Pessoal, mediante a qual se encontra expresso na cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1- O presente Convênio tem por objeto a CESSÃO de Servidor Municipal **ETHANIAS RIBEIRO DA ALMEIDA**, MATRÍCULA nº 3837, ocupante do cargo de FARMACÊUTICA, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO E DO OBJETO:
2.1- A servidora acima identificada e cedida voluntariamente às partes signatárias para o efetivo dos Servidores Municipais de Mimoso do Sul, ficando sujeito aos horários estabelecidos pelo CESSONÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Antônio de Barros Gonçalves, nº 15 - Jd. Itália - 3º Andar - Aracruz - ES
CEP: 27.020-000 - Telefone: (51) 3341-3333

7.2 - O cedente deverá fornecer ao administrado (decrete ou portaria regulamentar) os dados do servidor, que será anotados em seu livro de funções.

7.3 - A cessão, objeto desta Convênio será com fins para a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, tendo o caráter de intercomunicar no caso, configurado no inciso administrativo nº 272/2017.

7.4 - Caso haja interesse entre as partes, poderá haver substituição no interesse cedido, mediante autorização da Termo Administrativo, a menos expresso no caso de interesse do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS
3.1 - A servidora pública municipal cedida, terá assegurado todos os benefícios decorrentes de sua função de servidor, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME
4.1 - O presente Convênio poderá ser revogado pelo inadimplemento do pagamento de suas obrigações com o cedente, por ocasião de qualquer das partes, ficando a responsabilidade exclusiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja indenização a outra parte.

4.2 - No caso de encerramento deste Convênio, não há qualquer de renúncia ou renúncia, porém a parte cedida, ficará assegurada todas as direções e qualificações das partes cedentes, até a data do término do serviço.

4.3 - Fim e assim pactuado neste Convênio, que deverá estar descrito no ato de cessão ou portaria de cessão, o servidor deverá se apresentar no local onde estiver lotado a partir da cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:
5.1 - O presente Convênio terá vigência até 31/12/2020, devendo ser devidamente publicado na forma da lei.

PARÁGRAFO 1º. Qualquer alteração nas cláusulas deste Convênio deverá ser proposta pelo interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
6.1 - A presente cessão tem por fundamento legal o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:
7.1 - As partes elegem o Foro do Comércio de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais questões relativas a este Termo.

Mimoso do Sul, 14 de Março de 2017.

JOSE ESTEVÃO PEREIRA DA COSTA
PREFEITO

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES
CESSONÁRIO

ETHANIAS RIBEIRO DA ALMEIDA
SERVIDORA CESSADA

TESTEMUNHAS:
1. Nome: **Magaly Rebeca Galvão**
CPF nº 132.085.527-30

2. Nome: **André Ricardo**
CPF nº 046.161.859-30

PUBLICAÇÃO
Além de ser este termo Aditivo Administrativo publicado em todo de modo de ser na forma de cessão para a cessão de Mimoso do Sul, a ser de 12 de março de 2017 no Município de Mimoso do Sul/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

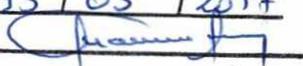
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.327/2017=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.327** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 15/03/2017


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Regulamenta a obrigatoriedade de realização do exame “emissões otoacústicas evocadas – teste da orelhinha” nos hospitais e maternidades do município de Mimoso do Sul/ES, nos termos da Lei Federal nº 12.303 de 02 de agosto de 2010 e dá outras providências”.

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Em consonância com as disposições constantes na Lei Federal nº 12.303/2010, é obrigatória a realização gratuita do exame de “Emissões Otoacústicas Evocadas - Teste da Orelhinha”, nos recém-nascidos em todos os hospitais e maternidades da Rede Pública e Privada, ou conveniada com o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES, para que possa diagnosticar de doenças auditivas.

§ 1º. - O teste será realizado pelo estabelecimento onde for realizado o parto, em conjunto com os demais exames de rotina, antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

§ 2º. - Os hospitais e as maternidades integrantes da Rede Pública e Privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste retratado nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§ 3º. - Os responsáveis pelos recém-nascidos deverão receber, no momento da alta médica, relatório completo dos exames e procedimentos realizados, contendo seu resultado, esclarecimentos e orientações quanto à conduta a ser adotada.

Art. 2º. - Nas situações de diagnóstico positivo, deverão os pacientes serem encaminhados para o devido tratamento com intervenção fonoaudiológica, na rede pública de saúde.

Parágrafo Único- Em havendo diagnóstico positivo, o hospital ou maternidade da Rede Pública ou Privada deverá providenciar toda documentação que se fizer necessária para que o recém-nascido possa iniciar o tratamento de maneira imediata.

Art. 3º. - Incumbe ao Poder Público Municipal promover campanhas para fins de esclarecimento à população a respeito da realização do exame de que trata esta lei.

Art. 4º. - Compete à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar os hospitais e as maternidades da Rede Pública e Privada deste município, quanto ao devido cumprimento dos termos desta lei.

Art. 5º. -O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por recém-nascido que tiver alta médica sem que tenha passado pelo exame de "Emissões Otoacústicas Evocadas - Teste da Orelhinha", sempre observando o princípio do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 13 de março de 2017.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

Regulamenta a obrigatoriedade de realização do exame "emissões otoacústicas evocadas - teste da orelhinha" nos hospitais e maternidades do município de Mimoso do Sul/ES, nos termos da Lei Federal nº 12.303 de 02 de agosto de 2010 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Em consonância com as disposições constantes na Lei Federal nº 12.303/2010, é obrigatória a realização gratuita do exame de "Emissões Otoacústicas Evocadas - Teste da Orelhinha", nos recém-nascidos em todos os hospitais e maternidades da Rede Pública e Privada, ou conveniada com o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES, para que possa diagnosticar de doenças auditivas.

§1º. O teste será realizado pelo estabelecimento onde for realizado o parto, em conjunto com os demais exames de rotina, antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

§2. Os hospitais e as maternidades integrantes da Rede Pública e Privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste retratado nesta lei.

§3º. Os responsáveis pelos recém-nascidos deverão receber, no momento da alta médica, relatório completo dos exames e procedimentos realizados, contendo seu resultado, esclarecimentos e orientações quanto à conduta a ser adotada.

Art. 2º. Nas situações de diagnóstico positivo, deverão os pacientes serem encaminhados para o devido tratamento com intervenção fonoaudiológica, na rede pública de saúde.

Parágrafo Único: Em havendo diagnóstico positivo, o hospital ou maternidade da Rede Pública ou Privada deverá providenciar toda documentação que se fizer necessária para que o recém-nascido possa iniciar o tratamento de maneira imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Incumbe ao Poder Público Municipal promover campanhas para fins de esclarecimento à população a respeito da realização do exame de que trata esta lei.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar os hospitais e as maternidades da Rede Pública e Privada deste município, quanto ao devido cumprimento dos termos desta lei.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por recém-nascido que tiver alta médica sem que tenha passado pelo exame de "Emissões Otoacústicas Evocadas - Teste da Orelhinha", sempre observando o princípio do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Março de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Marcos Moreira Escarpini
1º Secretário

Paulo Renato Barros
Vice-Presidente

Luciano Gonçalves Belloti
2º Secretário



ESTADODOESPÍRITOSANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 010/2017.

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mimoso do Sul.

Ementa: "Regulamenta a obrigatoriedade de realização do exame emissões otoacústicas evocadas – teste da orelhinha, nos hospitais e maternidades do município de Mimoso do Sul/ES, nos termos da Lei Federal nº 12.303 de 02 de agosto de 2010 e dá outras providências".

Relatório: O Projeto de Lei nº 010/2017 de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, versa sobre a obrigatoriedade de realização do exame de emissões otoacústicas evocadas, regulamentando no âmbito deste município, a aplicação dos termos da Lei Federal nº 12.303/2010, que trata da obrigatoriedade de realização deste exame. Conta com 06 (seis) artigos dispostos em duas laudas.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 010/2017, concluo pela constitucionalidade do mesmo, tendo em vista o disposto no artigo 34, *caput*, artigo 11, inciso II e artigo 44, todos da Lei Orgânica do Município, bem como por não se tratar de matéria de iniciativa do Prefeito, prevista no rol do artigo 47 também da Constituição Municipal.

Além disso, vale destacar que a matéria em questão é uma regulamentação de obrigação imposta por Lei Federal, trazendo em seu bojo todos os meios necessários para a disponibilização deste importante exame para todos os cidadãos do município.



ESTADODOESPÍRITOSANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 010/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

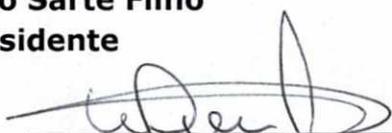
Sala das Comissões, em 09 de março de 2017.



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator